



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 108/2024

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Vereador que subscreve apresenta, nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, o presente Projeto de Lei, que “Altera o § 1º do Artigo 2º da Lei nº 5.597, de 10 de janeiro de 2018, que “dispõe sobre o escoamento de águas pluviais e dá outras providências.””, nos seguintes termos.

Justificativa

A alteração sugerida na presente proposta tem como objetivo melhor adequar o previsto na Lei 5597/2018, que dispõe sobre o escoamento de águas pluviais e dá outras providências, sobretudo nas questões referentes às vielas sanitárias, em atenção à Mens Legis, ou seja, retornando assim a intenção inicial dos legisladores.

Importante frisar que a Lei 5597/2018 prevê a possibilidade de assunção de responsabilidade pelo proprietário do imóvel pela Faixa de Vial Sanitária, deixando claro em sua mensagem que a construção de obras sobre a Faixa de Vial Sanitária não gera danos sociais e que sua regulamentação não causam danos de qualquer ordem social, além da regularização possibilitar o financiamento do imóvel e, por fim, o correto pagamento do IPTU calculado sobre a área efetivamente construída.

Valinhos, 19 de novembro de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIA: GABRIEL BUENO

LEI Nº

Altera o § 1º do Artigo 2º da Lei nº 5.597, de 10 de janeiro de 2018, que “dispõe sobre o escoamento de águas pluviais e dá outras providências.”.

LUCIMARA ROSSI DE GODOY, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 1º do Artigo 2º da Lei nº 5.597, de 10 de janeiro de 2018, passa a ter a seguinte redação:

§ 1º Para a regularização das construções já existentes que contenham ou não pontos de apoio dentro da faixa de viela sanitária, o proprietário ou legítimo possuidor deverá protocolar requerimento junto ao Departamento de Águas e Esgotos (DAEV) a qualquer momento.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,

Aos

LUCIMARA ROSSI DE GODOY



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeita Municipal

